



MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA/SC
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

DADOS GERAIS

Requisitante:	Secretaria de Administração e Finanças, Seção de Licitações.
Vinculado ao DFD:	03/2024

ESTUDO TÉCNICO

1. Descrição da necessidade:

Cumprir a obrigatoriedade legal de dar publicidade a determinados atos administrativos realizados pelo setor de compras, pois é competência do Município o atendimento a diversas demandas da população em geral descritos na Constituição Federal, e, para cumprir tais demandas, a Administração precisa observar também o dever de licitar que o mesmo instrumento impõe ao ente federativo. As licitações públicas, disciplinada pela Lei Federal nº 14.133/2021, seguem o princípio da publicidade e este instrumento legal disserta sobre como esse princípio deve ser cumprido.

O Capítulo III da Lei de Licitações trata sobre a divulgação do edital e licitação e enumera os meios em que deve ser feita, sendo elas:

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- b) Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles;
- c) jornal diário de grande circulação;
- d) sítio eletrônico oficial do ente federativo.

Além da divulgação do edital de licitação, outros atos administrativos disciplinados por esta lei, necessitam de publicidade em alguns dos meios acima citados, e, em casos específicos, quando o Município é subvencionado pelo Governo do Estado ou da União, a publicidade deve ser feita tanto no Diário Oficial do ente federativo que licita quanto no do ente que transfere o recurso.

A presente demanda visa atender as necessidades de publicação para os próximos meses, e, apesar de as leis 8.666/93 e 10.520/2002 terem sido revogadas em 31/12/2023, poderá haver a necessidade de publicar atos de processos que tiveram início durante suas vigências e permanecem disciplinados estas leis.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

As publicações que devem ser realizadas no(s):

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não demandam dispêndio por parte do Município para que sejam efetivadas e só podem ser efetivadas no portal específico;
- b) Diários Oficiais da União e do Estado, só podem ser efetivadas pelo órgão competente do ente específico, inviabilizando qualquer tipo de competição;
- c) Diário Oficial do Município, pode continuar seguindo o molde da administração pública municipal, que é consorciada ao CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública, e divulga seus atos no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, a criação de Diário Oficial próprio é uma segunda alternativa levantada por esta equipe de planejamento para a referida demanda;
- d) jornal diário de grande circulação só pode ser feito por empresa específica que preste o referido serviço;
- e) sítio eletrônico oficial do ente federativo são mantidas pelo setor de tecnologia da informação do Município.

3. Descrição da solução adotada:

Nos casos em que é inviável a competição, que contemplam as publicações nos Diários Oficiais da União e do Estado, a Administração Municipal fará contratação direta com órgãos responsáveis, tanto da União, quanto do Governo do Estado de Santa Catarina, especificamente para o PNCP não haverá contratação, por não haver dispêndio por parte do Município.

Para as publicações realizadas no Diário Oficial do Município, esta equipe de planejamento entende que é mais vantajoso e assertivo a manutenção do contrato com o consórcio, o qual já possui uma plataforma funcional que atende as necessidades do Município e é objeto de constante aprimoramento, além de possuir um custo baseado na população do município consorciado.

Já para as publicações em jornal diário de grande circulação, não há outra alternativa para esta Administração se não a contratação de empresa especializada para a realização do serviço.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

Efetivar as publicações conforme demanda e agendamento, seguindo os padrões de cada plataforma;

Realizar publicações eletrônicas para garantir que as URLs sejam informadas pela equipe de Licitações e Contratos no sistema de gestão e, consequentemente, prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE SC (E-Sfinge Web);

Possuir certificação ou assinatura digital nas publicações eletrônicas de acordo com as normas que regem a atividade;

Para os jornais oficiais (do Município, do Estado e da União): publicar em sessão específica com a designação do Município de Forquilha;

Para o jornal diário de grande circulação:

- A) publicar os textos nos moldes encaminhado pelo(s) responsável(is) indicado(s) pelo Município, levando em consideração a fonte e tamanho de letra solicitados, a fim de reduzir os custos com tais publicações ao órgão público contratante;
- B) manter canal de comunicação direto com o(s) indicado(s) pelo Município para envio e controle das publicações, informando previamente o tamanho da publicação em cm/col (centímetros por coluna) e enviando, caso o indicado citado considere necessário, o layout da futura publicação para aprovação. (Tal solicitação se faz necessária a fim de garantir que as publicações sejam realizadas de modo que ocupe o mínimo de cm/col possível, mantendo a legibilidade, para diminuir os custos do objeto);
- C) o contratado não poderá incluir informações adicionais, brasões ou outras referências que não solicitadas no pedido de publicação. Caso seja padrão do jornal a inclusão de alguma informação ou formatação, esta somente poderá ser feita se autorizada pelo Município e não causar ônus a esse.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Considerando que no momento o Município já possui contratação para publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Diário Oficial da União com saldo suficiente para atender as demandas do exercício, portanto, este estudo culminou na necessidade de contratação destas quantidades, para estes veículos de comunicação:

- a) Diário Oficial do Estado – SC: Estima-se 110 cm/coluna até o final do exercício de 2024;
- b) Jornal diário de grande circulação: 2.000 cm/coluna para o período de 12 meses.

Para estimar as quantidades para as publicações no DOE, esta equipe considerou o consumo do exercício atual até a presente data, além do fato de somente processos subvencionados por esse ente federativo serem publicados nesse diário oficial, portanto é uma quantidade variável e incerta. Em 2024, o Município gastou até o momento o valor de R\$ 4.580,00 com publicações no DOE, que corresponde a aproximadamente 110 cm/col, consumindo praticamente todo o saldo do Empenho nº. 654/2024 inicialmente estimado para suprir a demanda do exercício. Isso ocorreu pela alta demanda de recursos vinculados enviados por meio de convênios e outros instrumentos firmados junto ao Estado de Santa Catarina, culminando em mais publicações no órgão de publicação oficial do Estado.

Já para o jornal diário de grande circulação, transcreve-se a justificativa já concluída no ETP vinculado ao DFD nº. 01/2024/Licitações que estruturou a fase preparatória dos processos licitatórios Pregão Eletrônico nº. 30/PMF/2024 e Pregão eletrônico nº. 38/PMF/2024, os quais restaram fracassados: “além consumo do exercício anterior, foi considerado também que diferente da Lei nº 8.666/93, a Nova Lei de Licitações (14.133/2021), obriga que todas as licitações sejam divulgadas neste meio. No ano de 2023, as compras públicas estavam disciplinadas por ambas as leis, porém para o exercício de 2024 somente a nova lei vigora, ou seja, todas as licitações deverão ser publicadas neste meio de divulgação, o que acabará avolumando substancialmente a quantidade de centímetros por coluna consumidas para o mesmo período. Diante do exposto esta equipe de planejamento optou por ampliar a quantidade estimada para a próxima contratação, a qual será efetuada por meio de registro de preços, nos mesmos moldes da contratação anterior do mesmo objeto.”

6. Estimativa do valor da contratação:

Para o Diário Oficial do Estado – DOE/SC, a estimativa de consumo será de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais) para 2024.

Já para o jornal diário de grande circulação, esta equipe utilizou a Planilha Orçamentária Oficial dos processos licitatórios anteriores citados no item 5 deste ETP, que corresponde a R\$ 23,24 por centímetro de coluna, perfazendo o valor global de R\$ 46.480,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais).

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Para satisfazer a presente demanda cada item será contratado de um fornecedor diferente, configurando assim o parcelamento da solução.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Correlatas: a contratação direta do Diário Oficial do Estado resta vigente, porém, sem saldo para garantir a continuidade das publicações até final do exercício corrente (pouco mais de R\$ 400,00, o que limita o Município a aproximadamente 3 ou 4 publicações), já a contratação do jornal diário de grande circulação, formalizada pela Ata de Registro de Preços nº 43/PMF/2023, que resultou do Pregão Presencial nº 11/PMF/2023, possui saldo em sua última Solicitação de Fornecimento emitida (um pouco mais de R\$ 500,00 o que limita o Município a aproximadamente 3 ou 4 publicações). Ainda para a contratação do jornal diário de grande circulação, o Município instaurou tempestivamente os Processos Licitatórios nº 30/PMF/2024 e nº. 38/PMF/2024 para suprir a demanda dos próximos 12 meses, porém ambos restaram fracassados por motivos diversos (propostas desclassificadas por identificação do licitante na fase competitiva, proposta desclassificada por terceirizar a integralidade dos serviços de publicação, proposta desclassificada por não alcançar o preço de referência

mantendo-se acima do orçamento oficial do Município e licitante inabilitado).	
Interdependentes: esta equipe de planejamento considera que nenhuma contratação é diretamente interdependente a estas.	
9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual: O Município de Forquilha não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.	
10. Resultados pretendidos: Cumprir com os Princípios da Publicidade e da Legalidade, por meio de divulgação dos atos públicos (licitações, contratos e afins) nos termos da a Nova Lei de Licitações (14.133/2021) e das demais legislações correlativas.	
11. Providências a serem adotadas: Providenciar os termos de referência para disciplinar as futuras contratações, providenciar as autorizações de compra, documentos que formalizarão as contratações e solicitar parecer jurídico sobre as minutas que couber e especialmente sobre a adequação da forma de contratação do jornal de grande circulação.	
12. Possíveis impactos ambientais: Analizadas as soluções para as demandas, esta equipe entende que não haverá impacto ambiental a ser considerado, já que as publicações em sua maioria são feitas de forma digital, e, no caso do jornal diário de grande circulação ainda que a publicidade seja feita em jornal físico, não haverá impacto na quantidade do material distribuído.	
13. Adequação da forma de contratação: Diário Oficial do Estado: esta equipe sugere a contratação direta em razão do valor, nos moldes do artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sendo a razão da escolha do fornecedor baseada no artigo 74, inciso I, do mesmo instrumento legal, considerando a inviável a competição para estes casos, pois os serviços só podem ser fornecidos pelo órgão específico de cada ente federativo. A formalização desta contratação será feita por meio de autorização de compra, conforme disciplina o artigo 95, inciso I, da referida norma. Jornal diário de grande circulação: esta equipe sugere a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 75, inciso III da Lei nº 14.133/2021, considerando a realização de dois processos licitatórios recentes, transcorridos em maio e junho deste ano, amplamente divulgados nos meios legais, realizados tempestivamente a fim de garantir a continuidade dos serviços, porém restando fracassados pelos motivos citados no item 8 deste ETP. A contratação deverá seguir os mesmos moldes dos dois últimos processos licitatórios deflagrados. A opção pelo registro de preços, justifica-se pela manutenção das condições dos processos licitatórios relacionados e, como já justificado no ETP vinculado ao DFD n. 01/2024/Licitações "por tratar-se de demanda com quantidades variáveis e possuir forma de entrega parcelada, o Sistema de Registro de Preços é a opção de formalização mais adequada para este objeto, considerando as alternativas legais disponíveis, por possuir natureza pré-contratual, criando uma relação jurídica preliminar entre as partes, viabilizando eventual contratação futura, conforme necessidade."	

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO	
X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEIS as contratações com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Forquilha/SC, 20/06/2024.

Equipe de Planejamento
Erika De Luca Tiscoski Back
Agente Administrativo/Pregoeira – Mat. 2080

Equipe de Planejamento
Luigi Carminatti Bonotto
Agente Administrativo – Mat. 7080571

Equipe de Planejamento
Rosinete M. Z. Warmling
Agente Administrativo – Mat. 2438